

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Campo Grande —MS, 02 de março de 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PNEUMÁTICO E INALADOR/NEBULIZADOR PORTÁTIL, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 90756/2020-78, com base no art. 24, inciso IV, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa FRANCO & OLIVEIRA LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Campo Grande —MS, 02 de março de 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 40, CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARTES: Município de Campo Grande —MS, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI — EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com documentos juntados ao Processo Administrativo n. 17990/2021-13, desmembrado do Processo Administrativo n. 093875/2020-73.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para aquisição de gás medicinal (oxigênio) comprimidos e armazenados em cilindros, com prestação de serviço continuado, para atender em domicílio aos usuários oxigenodependentes, de acordo com os termos e especificações.

VALOR: R\$ 585.611,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)

DOTAÇÕES: Fonte de Recurso: 72 — Recursos do SUS/ESTADO 67 — Recursos do FIS/ Saúde; Prog. de Trabalho: 103-10-302-0017-4015; 259-10-301-0017-4012; Elemento de Despesa: 33903036 — Material Hospitalar.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Tereza Jordana Talaveira da Silva.

CAMPO GRANDE —MS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 44, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARTES: Município de Campo Grande —MS, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Sapa Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com documentos juntados ao Processo Administrativo n. 093884/2020-64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado de monitoramento, por meio de dosimetria, através de dosímetros, tipo crachá Termoluminescente (TLD) ou Luminescência Ópticamente Estimulada (OSL ou OSLD) e padrão, para Técnicos em Radiologia e Odontólogos Radiologistas, afim de atender às Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centro Regionais de Saúde (CRS), CEO (Centro de Especialidade Odontológica), da Rede Municipal de Saúde (REMUS) de Campo Grande/MS.

VALOR: R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).

DOTAÇÕES FONTE DE RECURSO: 72 — Recursos do SUS/ESTADO e 10 — Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS; PROG. DE TRABALHO: 260-10-302-0017-4015 e 202-10-301-0017-4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33903950 — Serv. Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

VIGÊNCIA: 180 dias, contados a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Yvone Maria Mascarenhas.

CAMPO GRANDE —MS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021, AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 07, DE 26/6/2018.

PARTES: Município de Campo Grande —MS, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde — SESAUFundo Municipal de Saúde, e a SIRPHA — Lar do Idoso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, Resolução TCE MS 54, de 14/12/2016, Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016 e Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016 e no Processo Administrativo n. 19170/2018-15.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Mútua n. 07/2018, a alteração do Gestor da parceria e modificação na lista de materiais médico-hospitalares e medicamentos fornecidos.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Mútua n. 07/2018, até 31/3/2022.

GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014, fica designado o servidor Andrey Martins Pereira Cavalcante, Gestor da presente parceria.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação

Mútua n. 07/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Mauri da Costa Lima.

CAMPO GRANDE —MS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE FEVEREIRO DE 2021, AO CONTRATO n. 25, DE 10/3/2018.

PARTES: Município de Campo Grande —MS, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde — SESAUFundo Municipal de Saúde, e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda — ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, §2º e art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º e §8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993 e alterações posteriores, na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 25876/2020-12, desmembrado do Processo Administrativo n. 75686/2017-13.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 25/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a demanda judicial n. 0813442-29.2015.8.12.0110.1, em favor de Geni Rodrigues dos Santos.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 1º/3/2021 a 10/3/2022.
REAJUSTE: Fica reajustado em 2,65%, nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 25/2018, passando o valor atual de R\$ 11.982,48 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 12.300,02 (doze mil, trezentos reais e dois centavos).

DOTAÇÃO: Fonte de Recurso: 01 — Recursos do Tesouro; Programa de trabalho: 0106 10-302-0017-4015; Elemento de despesa: 33909103 — Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 25/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

CAMPO GRANDE —MS, 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 270, CELEBRADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande —MS, com a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde — SESAUFundo de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais — FIS e a Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019/2014, Resolução TCE MS 88, de 3/10/2018, Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, e Processo Administrativo n. 59202/2020-30.

OBJETO: A manutenção e funcionamento pela Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto repasse de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, na função de saúde, para utilização conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser liberado em parcela única.

DOTAÇÃO: Fonte: 103-10-122-18-4021, UG 1035S, Gestão FMS; Fonte: 103, ED: 3.3.50.43.00.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas.

ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Maria Conceição Pereira da Silva.

CAMPO GRANDE —MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 05/2021-01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E O SUBSECRETÁRIO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária, por prazo determinado, de **TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, nos termos e condições constantes deste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para atuar no regime de contratação temporária, em caráter excepcional, por prazo determinado de 12 (doze) meses, na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

1.2 A seleção objeto deste Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas:

a) 1ª etapa: Inscrição *online* (de caráter eliminatório);

b) 2ª etapa: Prova de Títulos (de caráter eliminatório e classificatório) - certificada por uma Banca Examinadora devidamente qualificada, onde serão avaliados e quantificados os títulos entregues pelo candidato para comprovação da experiência, qualificação e aperfeiçoamento profissional na área de atuação, de acordo com os critérios fixados na Tabela constante do Anexo I, até o limite de 100 (cem) pontos;

c) 3ª etapa: Prova Prática (de caráter classificatório) - Realizada por Banca Examinadora, com presença obrigatória de surdos para constatação da prática e conhecimento do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de acordo com os critérios fixados na Tabela constante do Anexo II, até o limite de 100 (cem) pontos.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1 As condições e requisitos para desempenhar as funções objeto deste Processo

Seletivo são os seguintes:

FUNÇÃO/ VAGAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNE- RAÇÃO
-Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - 4 (quatro) vagas + Cadastro Reserva	1. Bacharelado em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras; ou 2. Graduação de Tradutor e Intérprete, com habilitação em Libras - Língua Brasileira de Sinais, com ênfase em Língua Portuguesa; ou Graduação em Letras-Libras; ou 3. Graduação em qualquer área de conhecimento com: a) Curso de pós-graduação em Tradução e Interpretação de Libras; ou b) Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa/Libras (PROLIBRAS) - nível superior; ou c) Curso de Educação Profissional ou Tecnólogo em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação; ou d) Curso de Extensão Universitária ou de formação continuada para Tradutor e Intérprete Libras/Língua Portuguesa/Libras e/ou Guia-intérprete; ou e) Curso de Formação Específica ou Continuada para Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa/Libras promovido por Secretarias de Educação ou por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda e credenciadas por instituição de ensino superior; ou f) Pós-graduação em Libras com curso de Libras em nível avançado;	40 horas	12 MESES	R\$ 3.200,00

(*) Contrato de 12 (doze) meses fechado somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato anual.

2.2 Ao ocupante da função discriminada no item 2.1 cabem às seguintes atribuições:

2.2.1 garantir o atendimento individual do surdo para possibilitar o pleno exercício do acesso aos serviços públicos;

2.2.2 desenvolver a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

2.2.3 traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa, intermediando a comunicação entre as pessoas surdas usuárias de Libras e as pessoas surdas usuárias da língua portuguesa em diferentes contextos;

2.2.4 deslocar-se regularmente aos locais públicos determinados ou até mesmo à residência ou local de trabalho do usuário para atendimento de interpretação da Libras ou, ainda, a outros locais que se fizerem necessários;

2.2.5 atender às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços disponíveis e nas empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência específica;

2.2.6 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.

3. DA INSCRIÇÃO ON LINE (1ª etapa)

3.1 As inscrições para participação neste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela internet, no site: www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo, e implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias 04 e 05 de março de 2021 (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

3.3 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever.

3.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer

registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 3.2 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

3.6 Antes de Efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas.

3.7 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.7.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.7.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato do encaminhamento, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.7.3 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

3.7.4 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.7.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.7.6 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.7.7 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.8 Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao índio 5% do percentual das vagas oferecidas neste Processo Seletivo simplificado, para lotação nos setores e unidades específicas da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

3.9 A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.10 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.11 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

3.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

3.13 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

3.14 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.15 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.16 Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.17 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.18 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa, o candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

3.19 Os candidatos que se declararem índios, no ato do envio, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.20 Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.21 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.22 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE www.campogrande.ms.gov.br/diograndede a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para encaminhar, via e-mail, os documentos comprobatórios referentes à Prova de Títulos, conforme informado no item 5.1 deste Edital, bem como enviar cópia de um documento oficial com foto.

3.23 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

3.24 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da mesma e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.25 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal.

3.26 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.27 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

3.28 Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 3.2.

3.29 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.30 As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.31 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste Processo Seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

4.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

4.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

5. DA PROVA DE TÍTULOS (2ª etapa)

5.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

5.1.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem os documentos solicitados para pontuação.

5.2 Os documentos, que serão entregues em data posteriormente definida no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível para download no site eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

5.2.1 na data para a entrega dos Títulos, o candidato deverá enviar cópia digitalizada de um documento de identificação com foto (preferencialmente RG);

5.2.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital.

5.3 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

5.4 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.3, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

5.5 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.6 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

5.7 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade;

5.9 Serão considerados aprovados na Prova de Títulos todos os candidatos que obtiverem nota diferente de zero.

6. DA PROVA PRÁTICA (3ª etapa)

6.1 A Prova Prática tem por objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e avaliar os seguintes aspectos profissionais:

a) o perfil profissional para exercer a função pública;

b) a habilidade e a postura profissional na execução das tarefas;

c) o grau de conhecimento e de interesse em atuar na referida função.

6.2 A Prova Prática será realizada por Banca Examinadora, com presença obrigatória de surdos para constatação da prática e conhecimento do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, de acordo com os critérios fixados na Tabela constante do Anexo II, até o limite de 100 (cem) pontos.

6.3 A Prova Prática, realizada na forma de tradução e interpretação simultânea de Libras - língua portuguesa e língua portuguesa - Libras, será individual, acompanhada por uma banca examinadora, e filmada, para posterior avaliação.

6.4 Serão convocados para a realização da Prova Prática todos os candidatos que pontuarem na etapa da Prova de Títulos, sendo eliminado do presente Processo Seletivo apenas o candidato que obtiver nota zero.

6.5 A Prova Prática será realizada em Libras e não poderá exceder o tempo máximo previamente estabelecido.

6.6 A Prova Prática será registrada em vídeo e avaliada pela banca examinadora do Processo Seletivo, conforme descrição dos critérios para Interpretação e Tradução em LIBRAS/Língua Portuguesa determinados no Anexo II.

6.7 Cada um dos avaliadores poderá arguir o candidato com até 2 (duas) perguntas de caráter profissional.

6.8 Cada avaliador atribuirá valor ao desempenho do candidato até o limite de 20 (vinte) pontos por critério fixado na Tabela do Anexo II.

6.9 Os candidatos deverão apresentar-se para a realização da Prova Prática no local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE: <http://www.capital.ms.gov.br/diogrande>, munidos dos materiais necessários aos procedimentos de biossegurança individual;

6.10 Será permitido acesso ao local previamente estabelecido somente ao candidato que for convocado para a realização da Prova Prática, ficando expressamente proibido o ingresso de familiares, pessoas estranhas e ou demais curiosos;

6.11 O desempenho do candidato servirá para concluir se o mesmo possui a habilidade necessária para executar as atribuições da função pretendida.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da Prova de Títulos e da pontuação da Prova Prática divulgadas através do resultado provisório;

7.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

7.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Para o desempate, serão observados os seguintes critérios:

a) o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até o último dia de inscrição previsto para este Processo Seletivo Simplificado;

b) mais idade, para os candidatos não enquadrados no subitem 8.1, letra a);

c) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

9. DA PONTUAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

9.1 A classificação final de cada candidato será o resultado da média entre a somatória da pontuação da Prova de Títulos e da Prova Prática.

9.2 Para fins de contagem da pontuação final, será obedecida a seguinte regra:

9.2.1 Pontuação 1 (P1) - Prova de Títulos;

9.2.2 Pontuação 2 (P2) - Prova Prática;

9.3 O cálculo da Pontuação Final (PF) será dado pela expressão: $PF = (P1) + (P2) \div (2)$.

9.4 A relação com os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no DIOGRANDE (Diário Oficial do Município).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste Edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas

hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

- i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- j) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

10.2 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal.

10.3 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

10.4 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado no serviço público;
- f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.5 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

10.6 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

11.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no DIOGRANDE.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas no item 2.2 deste Edital.

13.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

13.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

13.4 A comissão organizadora do Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos, conforme considerar necessário.

13.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE MARÇO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

AMADEU WAGNER BORGES
Subsecretário de Defesa dos
Direitos Humanos

ANEXO I AO EDITAL 05/2020-01

PROVA DE TÍTULOS – TABELA DE PONTUAÇÃO ADOTADA

FUNÇÃO: Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)				
		PONTUAÇÃO		
		Títulos	Unitária	Máxima
01	a) Pós-Graduação na área de Libras;	1	20	20
	b) Graduação em Libras ou Letras/Libras;	1	15	15
	c) Graduação ou Licenciatura em outras áreas.	1	10	10
02	Comprovante de participação em curso de aperfeiçoamento válido apenas na área de atuação em linguagem de sinais.	1	5	5
03	Tempo de exercício profissional comprovado como tradutor/intérprete ou instrutor ou professor de Libras, com pontuação para cada 12 meses de trabalhos comprovados, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100		

ANEXO II AO EDITAL 05/2020-01

PROVA PRÁTICA - TABELA DE CRITÉRIOS ADOTADOS

FUNÇÃO: Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)		
ITEM	CRITÉRIOS	MÁXIMO
1	Compreensão das perguntas sinalizadas (evidência de que o candidato entendeu a sinalização)	20
2	Clareza e correção nos sinais usados (emprego dos sinais da Libras com clareza, respeitando seus parâmetros de composição: CM, L, M, Or, ENM - Plano fonológico)	20
3	Escolhas lexicais adequadas (Empregos de sinais coerentes com o assunto em questão - conhecimento de sinais específicos - uso e exploração dos recursos da Libras) e o cuidado com o uso indevido da soletração.	20
4	Uso adequado da Língua de Sinais (Construção das sentenças em Libras de forma coerente e fluente; exploração dos aspectos espaciais e simultâneos da Libras - morfossintaxe; o não uso do português sinalizado em detrimento da Libras)	20
5	Clareza, coerência e adequação na elaboração das respostas	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

SÍMBOLOS DO ITEM 2:

CM – Configuração da Mão;
ENM – Expressões Não Manuais;
L – Locação ou Ponto de Articulação;
M – Movimento;
Or – Orientação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EDITAL SDHU/SEGOV N. 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇOS DE TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA (ÁLCOOL E DROGAS).

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil do tipo comunidades terapêuticas (CT) para a celebração de parcerias, por meio de termo de colaboração, para execução de Serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e drogas), que se encontre em situação de rua, ou vulnerabilidade social, no município de Campo Grande, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.